

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 23-60.2015.6.21.0087

Procedência: TUPANCIRETÃ- RS (87ª ZONA ELEITORAL – TUPANCIRETÃ)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ/RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Tupanciretã/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-05), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 003/2015 (fls. 09-10), cujos termos foram retificados pelo Edital nº 005/2015 (fl. 42), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Houve a expedição de Ofícios (fls. 25-37), a fim de comunicar a realização da revisão do eleitorado a autoridades e interessados. Após, houve promoção do Ministério Público (fl. 39), entendendo pela desnecessidade de realização de reunião de orientação aos partidos políticos sobre a revisão em questão, diante da ampla publicidade da mesma no município.

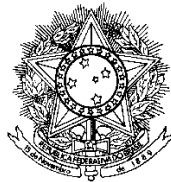
Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 3.030 (três mil e trinta) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 108). Ademais, foi certificada a impossibilidade de atendimento a todos os eleitores no prazo previsto no Anexo I do Provimento CRE nº 02/2015 (fls. 04-05), qual seja 09/03/2016, razão pela qual os relatórios e números finais foram gerados em 16/03/2016, data do término do atendimento aos eleitores que compareceram ou agendaram atendimento até as 19h do dia 09/03/2016.

Sobreveio novo parecer do Ministério Público Eleitoral (fl. 145), pela homologação das inscrições revisadas e pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram à revisão, e, após, informação Ministerial quanto a ocorrências na realização do recadastramento (fl. 146).

O MM. Juízo da 87ª ZE proferiu sentença (fls. 148-149), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 187).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 190), com a abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 192).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(recadastramento biométrico) de Tupanciretã/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 3.030 (três mil e trinta) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Tupanciretã/RS.

Porto Alegre, 13 de abril de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\l4fe3svimaihdjn68ud4_2987_70955276_160414230036.odt